



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

**DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 0009/2023

IMPUGNANTES: PÂMELA DE SOUZA ALVES, HUDSON RODRIGUES PINTO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E SANDRA DE FÁTIMA SANTOS

1 DO RELATÓRIO

Tratam-se de impugnações ao edital, cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiros, para eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis no âmbito do Município de Bocaiuva/MG.

2 DA RAZÃO DAS IMPUGNAÇÕES

Analisando as impugnações vemos que a base de seus inconformismos é o critério de seleção para formação da ordem de escolha dos credenciados. Entendem os impugnantes que o critério de seleção previsto no edital (“*ordem da data de protocolo dos envelopes na divisão de licitação*”) fere os princípios legalidade, impessoalidade e do caráter competitivo do certame e deve ser revisto.



3 - DA RESPOSTA DA PREGOEIRA

3.1. TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

Ao que consta, o prazo para oferecimento de impugnação é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida do instrumento editalício.

Uma vez que a publicação do extrato editalício nos órgãos de imprensa ocorreu no dia 24 de julho de 2023, temos que o prazo final para impugnação é o dia 31 de julho de 2023, sendo forçoso reconhecer que todas as impugnações são tempestivas, posto que apresentadas antes deste prazo final.

3.2. DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO NELA SUSCITADA

As peças impugnatórias são uníssonas no sentido de suscitarem inconformismo quanto ao critério escolhido pela Administração para seleção dos leiloeiros credenciados.

Entendem os impugnantes que, ao invés de escolha com base na data de credenciamento, é justo que a a ordem de seleção seja impessoal, aplicando-se a prévia submissão dos participantes a um sorteio.

O art. 37, da CF/88, em seu inciso XXI, dispõe que compete à Administração Pública, para efetivação de suas contratações, fazê-lo mediante prévia submissão a processo licitatório, cuidando de assegurar aos concorrentes uma “*igualdade de condições na disputa*”.

Forçoso reconhecer, assim, que a forma de escolha eleita não resguarda, de forma isonômica, tal direito aos interessados, como bem pontuaram os



impugnantes, uma vez que vários fatores e/ou circunstâncias podem levar a que um interessado tome conhecimento primeiro do certame ou que seus documentos de habilitação cheguem primeiro à Administração.

Assim, pairaria, quando pouco, uma enorme dúvida em saber se estaria sendo dado um tratamento isonômico a todos os participantes.

É certo que, em caso de dúvida quando ao critério de seleção eleito, a alteração da regra de escolha é medida que se impõe.

Uma vez que é dado à Administração, a qualquer tempo, rever seus atos, é de bom alvitre acolher o inconformismo dos impugnantes e eleger o sorteio como critério de ordenação dos participantes em substituição à forma constante no edital.

4. DECISÃO

ISTO POSTO, a Pregoeira resolve:

1º) Conhecer das Impugnações interpostas pelos leiloeiros PÂMELA DE SOUZA ALVES, HUDSON RODRIGUES PINTO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, para, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, para fins de proceder à retificação do instrumento convocatório, na forma constatada no corpo desta decisão, máxime para eleger como forma de escolha dos participantes a prévia submissão a sorteio, na forma a ser descrita no edital do certame;

2º) Dar ciência às impugnantes acerca do teor desta decisão, via e-mail, com conseqüente suspensão da data de início do credenciamento já designado,



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

em virtude das necessárias alterações e adequações que deverão se operar no edital, seguindo-se, após, a remarcação de nova data para o credenciamento.

Bocaiuva-MG, 03 de agosto de 2023.

BIANCA SOUZA RODRIGUES

Pregoeira